



Município de Sorocaba



19 de agosto de 2026



Ano: 34 / Número: 4.018

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

<https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

SEMA

Secretaria do Meio Ambiente,
Proteção e Bem-Estar Animal

URBES

Trânsito e Transporte

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 05/2026 ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA BIÊNIO 2026/2027 - VAGAS REMANESCENTES

O Município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal - SEMA, torna pública a prorrogação do prazo de inscrições e a alteração do cronograma do Edital de Chamamento nº 05/2026, destinado à eleição de representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - COMDEMA, biênio 2026/2027, relativamente às vagas remanescentes.

1. DA PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

1.1. Fica prorrogado até o dia 30 de agosto de 2026 o prazo para inscrição das entidades interessadas nas seguintes vagas remanescentes: 01 (uma) vaga para estabelecimentos de ensino superior; 01 (uma) vaga para conselhos de classe ou associações profissionais; e 02 (duas) vagas para sindicatos.

1.2. As inscrições poderão ser encaminhadas por meio do e-mail sema@sorocaba.sp.gov.br até as 23h59 do dia 30 de agosto de 2026, aos cuidados da Coordenadoria Administrativa.

1.3. Para inscrições presenciais, a documentação deverá ser entregue até o dia 28 de agosto de 2026, das 9h00 às 16h00, na SEMA, situada à Rua Santa Maria, nº 197, Vila Hortência, Sorocaba/SP.

2. DO CRONOGRAMA ATUALIZADO

ETAPA	DATA/PAZO
Inscrições presenciais	Até 28/08/2026, das 9h00 às 16h00
Inscrições por e-mail	Até 30/08/2026, às 23h59
Análise da documentação pela Comissão Eleitoral	31/08/2026
Divulgação da relação preliminar de entidades habilitadas e inabilitadas	A partir de 01/09/2026
Interposição de recursos administrativos	02 e 03/09/2026
Análise dos recursos pela Comissão Eleitoral	04/09/2026
Divulgação do resultado dos recursos e da relação final de entidades habilitadas	A partir de 08/09/2026
Reunião para eleição, se necessária	16/09/2026, às 14h30, na sala de reuniões da SEMA

3. DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem mantidas e ratificadas todas as demais disposições, condições e exigências constantes do Edital de Chamamento nº 05/2026 que não tenham sido expressamente alteradas por este Termo.

3.2. Este Termo entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 17 de agosto de 2026.

COMISSÃO ELEITORAL

Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - COMDEMA

Extrato do Contrato nº 19/22

Processo CPL nº 569/22

Objeto: Quinto Aditivo do Contrato 19/22 - Prestação de Serviços de Transportes de Valores, em viatura blindada, sob a guarda de equipe de proteção armada e qualificada, com os requisitos de segurança e em conformidade com a legislação pertinente; fornecimento dos malotes, serviços de Custódia e Tesouraria dos valores transportados.

Prazo: 17/08/26 a 14/11/26

Reajuste: Fica também o referido contrato reajustado do seu valor atual em aproximadamente 3,91%, passando o valor total para R\$ 119.303,31 (cento e dezenove mil, trezentos e três reais e trinta e um centavos), nos termos do item 3.6 do mesmo instrumento e artigo 81, §7º da Lei Federal nº 13.303/16.

Contratante: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba -URBES.

Contratada: Prosegur Brasil S/A Transportadora de Valores e Segurança.

Nome Fantasia: (***)

CNPJ: 17.428.731/0085-43

Valor: R\$ 119.303,31 (cento e dezenove mil, trezentos e três reais e trinta e um centavos) / 90 dias.

Ficam ratificadas as demais cláusulas, itens e subitens do referido contrato.

Assinatura: 14 de agosto de 2026.

Sorocaba, 19 de agosto de 2026.

Cibelle Santana Araújo Mendes

Gerente de Licitações e Contratos

Código de Trânsito Brasileiro - Art. 267

Deverá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punido com multa, caso o infrator não tenha cometido nenhuma outra infração nos últimos 12 (doze) meses. O pedido somente poderá ser formulado na fase da Defesa Prévia e o proprietário ou o condutor indicado deverá juntar o formulário devidamente preenchido, de forma legível e sem rasuras, juntar a cópia da CNH e juntar também o documento emitido pelo órgão de trânsito responsável que demonstre a situação de seu prontuário, referente aos últimos 12 (doze) meses, anteriores à data da infração. (Lei Municipal nº 9.795/2011 acrescida pela Lei Municipal nº 11.628/17)

SEGOV

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON Sorocaba/SP

Edital nº 092/2026

O Secretário de Governo, por este edital, publica as decisões proferidas nos autos dos respectivos Processos Sancionatórios, nos termos dos arts. 6º cc 13, caput, do Decreto Municipal nº 23.483/2018.

PROCESSO SANCIONATÓRIO	FORNECEDOR	CNPJ / CPF	ADVOGADO	DECISÃO
1732/2023	PEFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	43.180.355/0001-12	Dr. Bruno Boris Carlos Croce OAB/SP 208.459	Considerando o que constam dos autos e a atribuição conferida pelo art. 17, do Decreto Municipal nº 23.483/2018, adoto como relatório e razões de decidir o Parecer Jurídico da Procuradoria do Município de Sorocaba e as manifestações técnicas da Seção de Fiscalização, cujo texto passa fazer parte desta decisão e, portanto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO. Com relação ao cálculo da multa, mantenho a penalidade aplicada pela Sra. Superintendente do Procon Sorocaba, passando a ser devido com o valor de R\$ 34.204,44 (trinta e quatro mil, duzentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos).
0049/2018	TRANSLOCAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	16.959.276/0001-31	Dr. Eduardo Meneghini Filho OAB/SP 235.524	Considerando o que constam dos autos e a atribuição conferida pelo art. 17, do Decreto Municipal nº 23.483/2018, adoto como relatório e razões de decidir o Parecer Jurídico da Procuradoria do Município de Sorocaba e as manifestações técnicas da Seção de Fiscalização, cujo texto passa fazer parte desta decisão e, portanto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO. Com relação ao cálculo da multa, mantenho a penalidade aplicada pela Sra. Superintendente do Procon Sorocaba, passando a ser devido com o valor de R\$ 3.226,66 (três mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos).

Sorocaba, 19 de agosto de 2026.

SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

SECRETARIA DE GOVERNO

• Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

PROCON Sorocaba/SP

Edital nº 090/2026

A Superintendente do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, por este edital, publica as decisões proferidas nos autos dos respectivos Processos Sancionatórios, nos termos do art. 13 do Decreto Municipal nº 23.483/2018.

É de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação, o prazo aberto para pagamento ou interposição de eventual recurso administrativo dirigido à Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Sorocaba, instância máxima de recurso, por petição escrita, citando o número do auto de infração, protocolado junto ao PROCON Sorocaba, sito à Av. Antônio Carlos Comitre, nº 331 – Portal da Colina, Sorocaba/SP, CEP: 18047-620, conforme dispõe o Art. 7º do Decreto Municipal nº 23.483/18.

PROCESSO SANCIONATÓRIO	FORNECEDOR	CNPJ/CPF	ADVOGADO	DECISÃO
2088/2024	DESKTOP S.A.	08.170.849/0001-15	-	Considerando o que dos autos consta, adoto como relatório e razões de decidir a manifestação da Procuradoria do Município e a manifestação técnica da Seção de Fiscalização, cujos textos passam a integrar esta decisão e, portanto, julgo INSUBSISTENTE o Auto de Infração. Processo a ser arquivado.
2171/2025	EBAZAR.COM.BR. LTDA	03.007.331/0001-41	Dr. Vitor Moraes Andrade OAB/SP 182.604	Considerando o que dos autos consta, adoto como relatório e razões de decidir o parecer da Procuradoria do Município e a manifestação técnica da Seção de Fiscalização, cujos textos passam a integrar esta decisão e, portanto, julgo SUBSISTENTE o Auto de Infração com valor da multa recalculado.
2166/2025	INOVAR MAGAZINE LTDA	17.292.698/0035-08	-	Considerando o que dos autos consta, adoto como relatório e razões de decidir o parecer da Procuradoria do Município e a manifestação técnica da Seção de Fiscalização, cujos textos passam a integrar esta decisão e, portanto, julgo SUBSISTENTE o Auto de Infração com valor da multa recalculado.

Sorocaba, 19 de agosto de 2026.

CRISTIANE BONITO RODRIGUES

Superintendente do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

PROCON Sorocaba/SP

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Imprensa Oficial–Lei nº 2.043–29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041

1º andar–Sorocaba-SP

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO

Rodrigo Alcântara

Mtb 031177

DIAGRAMAÇÃO

Ingrid Rossow Vidal

Chefe de Divisão de Gestão de Atos Oficiais

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Carlos Alberto de Lima Rocco Junior

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

Guilherme Juliano Salinas

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Wanda Aparecida Rego Oliveira

GOVERNO MUNICIPAL

Município de Sorocaba



PREFEITO

RODRIGO MAGANHATO

VICE-PREFEITO

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Antonio Genezzi Lopes

SECRETARIA DA CIDADANIA

Ana Cláudia Martini Fauaz

SECRETARIA DA MULHER

Wanda Aparecida Rego Oliveira

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Fernando Marques da Silva Filho

SECRETARIA DA FAZENDA

Marcelo Duarte Regalado

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Pedro Bueno Junior (interinamente)

SECRETARIA DA INCLUSÃO E TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

Tania Mara da Cruz Tonet

SECRETARIA DA SAÚDE

João Pedro Arruda Fraletti Miguel

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Rodrigo Alcântara

SECRETARIA DE CULTURA

Thiago Delmonde Ribeiro

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Fábio Duarte

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Rodrigo Rodrigues Machado (interinamente)

SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA

Rafael Domingos Militão (interinamente)

SECRETARIA DE GOVERNO

Sérgio David Rosumek Barreto

SECRETARIA DE MOBILIDADE

Carlos Eduardo Paschoini

SECRETARIA DE PARCERIAS

Jéssica Pedrosa

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Maurício Augusto Coimbra Campanati

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

Cleber Martins Fernandes da Costa

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Péricles Régis Mendonça de Lima

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E METROPOLITANAS

Sérgio David Rosumek Barreto (cumulativamente)

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA

Antonio Marcos de Carvalho Mariano Machado (interinamente)

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS

Darwin José de Almeida Rosa

SECRETARIA DO GABINETE CENTRAL

Gustavo Thomaz Rodrigues (interinamente)

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL

Antonio Genezzi Lopes (cumulativamente)

SECRETARIA DO TURISMO

Hudson Pessini

SECRETARIA JURÍDICA

Douglas Domingos de Moraes

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA (EMPTS)

Nelson Tadeu Cancellara

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)

Glauco Enrico Bernardes Fogaça

TRÂNSITO E TRANSPORTES (URBES)

Adriano Aparecido Almeida Brasil

SEGOV

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO

Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

PROCON Sorocaba

Edital nº 091/2026

A Superintendente do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Sorocaba/SP, INTIMA os interessados abaixo relacionados, que recusaram o recebimento do Auto de Infração enviado através dos Correios, para ciência da lavratura do auto de infração e instauração do Processo Administrativo Sancionatório, nos termos do Decreto Municipal nº 23.483, de 16 de fevereiro de 2018. É de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do presente, o prazo aberto para pagamento ou interposição de eventual defesa administrativa, dirigida à Superintendente do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON Sorocaba/SP, por petição escrita citando o número do auto de infração, conforme procedimentos constantes no anexo I, protocolado junto ao PROCON Sorocaba, sito à Av. Antônio Carlos Comitre, nº 331 – Portal da Colina, Sorocaba/SP, CEP: 18047-620, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 23.483/2018.

Processo Sancionatório	Fornecedor	CNPJ/CPF	Auto de Infração
2358/2025	RAZOR DO BRASIL LTDA	19.847.182/0001-69	2358-D2
2360/2025	WILL FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	23.862.762/0001-00	2360-D2
2345/2025	MASTER PREV CLUBE DE BENEFICIOS	43.012.440/0001-71	2345-D2

Sorocaba, 19 de agosto de 2026.

CRISTIANE BONITO RODRIGUES
Superintendente do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
PROCON Sorocaba/SP



PREFEITURA DE SOROCABA

SUPERINTENDÊNCIA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR

Av. Antonio Carlos Comitre, nº 330/331, Pq. Campolim, CEP 18047-620
Telefone (Central de Atendimento): disque 151

Procedimentos p/ apresentação de Defesa

Infrações em decorrência da Lei Federal 8.078/1990 – CDC; Lei Federal 12.291/2010; Decreto Municipal 23483/2018; alterado pelo Decreto 225046/2019; Leis Municipais e outras normas correlatas.

INSTRUÇÕES P/ DEFESA

✓ O AUTUADO PODERÁ, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, **OFERECER DEFESA**, CITANDO O NÚMERO DO AUTO DE INFRAÇÃO, DIRIGIDA AO SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, CONFORME DISPÕES O DECRETO MUNICIPAL Nº 23.483, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018, NO ENDEREÇO DA AV. ANTÔNIO CARLOS COMITRE, 331, PORTAL DA COLINA – CEP 18.047-620, SOROCABA/SP.

✓ A DEFESA SOMENTE SERÁ RECONHECIDA MEDIANTE ASSINATURA DE REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA DEVIDAMENTE QUALIFICADO POR MEIO DE DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO E OUTORGA DE PODERES.

✓ O AUTUADO PODERÁ, PARA FINS DE **IMPUGNAÇÃO DA RECEITA ESTIMADA**, APRESENTAR OS DOCUMENTOS, **SOB PENA DE MANUTENÇÃO DO VALOR ESTIMADO PELA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO**, CONFORME ART. 32 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.483/2018.

✓ A PENA PODERÁ SER ATENUADA OU AGRAVADA, CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 23483, 16/02/2018.

PARA INFORMAÇÕES E/OU DÚVIDAS, FAVOR ENTRAR EM CONTATO COM:

A SUPERINTENDÊNCIA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, NO ENDEREÇO DA AV. ANTONIO CARLOS COMITRE, 331, PORTAL DA COLINA – SOROCABA, FONE (15) 3333-2555, - EMAIL: procon@sorocaba.sp.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PAGAMENTO

OBS.: Respeitando-se o limite mínimo do valor da multa, conforme art. 57 do CDC – [valor atualizado R\$ 938,84]

✓ O **PAGAMENTO** DA MULTA PODERÁ SER **À VISTA**, COM DESCONTO DE 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO)
✓ OU **PARCELADO**, EM ATÉ 06 (SEIS) VEZES, COM O DESCONTO DE 20% (VINTE POR CENTO);

- PARA VIABILIZAR UMAS DAS OPÇÕES HÁ NECESSIDADE DO CONTATO COM O PROCON, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO;

OBS.: APÓS 15 (QUINZE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, SEM A MANIFESTAÇÃO DO FORNECEDOR, A GUIA DE MULTA SERÁ EMITIDA PARA PAGAMENTO À VISTA, SEM O DESCONTO ACIMA, **NÃO HAVENDO POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO**;
- AO APRESENTAR A DEFESA, O FORNECEDOR PERDERÁ O DIREITO AOS DESCONTOS E PARCELAMENTO.

✓ APÓS EMISSÃO DA GUIA PARA PAGAMENTO ÚNICO, PODERÁ ACESSAR O *SITE* DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO "http://portalsiat.sorocaba.sp.gov.br/dsf_sod_portal/inicial.do?evento=montaMenu", NA OPÇÃO "Emitir Guias", após selecionar a opção "Taxas Diversas". SE "Pessoa" DIGITE O CPF ou CNPJ; SE "Empresa" DIGITE A INSCRIÇÃO MUNICIPAL; PRESSIONE: **F9-PESQUISAR**; SELECIONE O ITEM MULTA PROCON E "EMITIR GUIA". [pesquise em ambas as opções]

✓ AS INTIMAÇÕES DE DESPACHOS E DECISÕES, DURANTE E AO FINAL DO PROCESSO, SERÃO FEITAS POR MEIO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ON-LINE (<http://www.sorocaba.sp.gov.br>)

RECIBO DAS INSTRUÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA E DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DA MULTA

SEFAZ

Secretaria da Fazenda

FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

BALANCETE 07/2026

PERÍODO - JULHO/2026

DATA	HISTÓRICO	SALDO ANT.	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
30/06/2026	BANCO DO BRASIL FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA C/C 43.270-9 (975) SALDO	R\$ 224.655,26			
31/07/2026	REND. APLIC. JULHO/2026			R\$ 2.390,29	
	TOTAL GERAL	R\$ 224.655,26	R\$ 0,00	R\$ 2.390,29	R\$ 227.045,55

Antonio Marcos de Carvalho Mariano Machado
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA URBANA (interinamente)

Jaqueline Vieira Muramoto
CHEFE DA DIVISÃO DE ADM. FINANCEIRA

Vanessa Rodrigues Bonette
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE ARRECAÇÃO

Antonio Marcos de C. Mariano Machado
Secretário de Segurança Urbana

FUNSERV

Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba

ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 184/2026

Fábio Salun Silva, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a JOSIAS RODRIGUES BARBOSA, matrícula 150754, funcionário público da Prefeitura Municipal de Sorocaba, APOSENTADORIA ESPECIAL, com base na Lei nº 8.213/91 em seu Artigo 57, do RGPS, Instrução Normativa MPS/SPS nº 1 de 22/07/2010 e Súmula Vinculante nº 33, em cumprimento à Decisão Judicial, processo nº 1033380-34.2023.8.26.0602, com proventos integrais e com paridade, em SUBSTITUIÇÃO à Portaria SPAB nº 039/2019.

Sorocaba, 19 de agosto de 2026.

FÁBIO SALUN SILVA
Presidente da FUNSERV

REVOGAÇÃO

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO POR MORTE
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 183/2026

Fábio Salun Silva, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve REVOGAR a Portaria de Pensão por Morte FUNSERV SPAB nº 206/2021, de 25 de agosto de 2021, para LENITA APARECIDA PEIXOTO NOGUEIRA (cônjuge), pensionista em virtude do óbito do servidor público municipal, Reginaldo José Nogueira, ocorrido em 13/06/2021, em decorrência da perda de qualidade de dependente, conforme Lei Municipal, Lei Complementar nº 02/2026, em seu Artigo 9º, inciso I.

Sorocaba, 19 de agosto de 2026.

FÁBIO SALUN SILVA
Presidente da FUNSERV

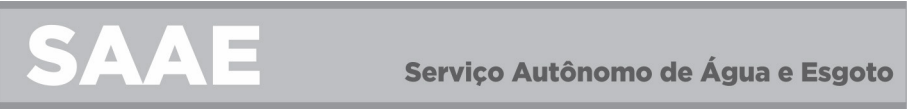
SECULT

Secretaria da Cultura

PUBLICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
CPL nº 80367/2026

Thiago Delmonde Ribeiro, Secretário de Saúde AUTORIZA a Dispensa de Licitação nº 076/2026 nos termos do artigo 72, parágrafo único da lei 14.133/21. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção artística e curadoria cultural - Secult. FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21. CONTRATADA: SOLANA RECORDS LTDA (NOME FANTASIA: ****) - CNPJ: 33.966.191/0001-08, disponível no endereço: <https://abre.ai/jvig> - LICITAÇÕES II, <https://abre.ai/sqeU> - PNCP. Sorocaba , 19 de agosto de 2026.

THIAGO DELMONDE RIBEIRO
SECRETÁRIO DE CULTURA

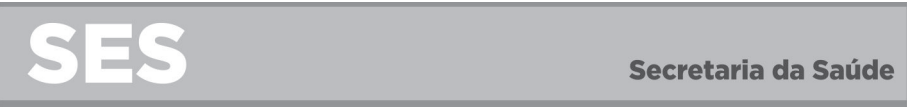


Comissão Interna de Análise e Revisão Cadastral/CIARC - SAAE
NOTIFICAMOS o interessado abaixo a fim de conhecer e manifestar-se no prazo de 15 dias acerca da regularização cadastral.
PROCESSO SEI Nº 355220540400102487/2026-50 MATRÍCULA: 16079
INTERESSADA : LEONARDO YUDI HASHIGUCHI
ASSUNTO: ATUALIZAÇÃO CADASTRAL
SITUAÇÃO: Aguardando manifestação do interessado
Rosângela Moura-CIARC
NOTIFICAMOS o interessado abaixo a fim de conhecer e manifestar-se no prazo de 15 dias acerca da regularização cadastral.
PROCESSO SEI Nº 355220540400102487/2026-50 MATRÍCULA: 16079
INTERESSADA : SERGIO PEREIRA SOARES
ASSUNTO: Resposta ao Requerimento
SITUAÇÃO: Aguardando manifestação do interessado
Rosângela Moura-CIARC

Portaria Publicada na I.O.M.
Errata:
1) Portaria nº 481, datada de 17 de agosto de 2026, que dispõe sobre tornar sem efeito a portaria, no texto onde leu-se: “Júlio César Foglieni – Diretor Geral”, leia-se “de Júlio César Foglieni – Diretor Geral (em substituição)”.
Sorocaba, 19 de agosto de 2026.
Júlio César Foglieni
Diretor Geral (em substituição)

Portaria Publicada na I.O.M.
Errata:
1) Portaria nº 482, datada de 17 de agosto de 2026, que dispõe sobre exoneração de cargo em comissão, no texto onde leu-se: “Júlio César Foglieni – Diretor Geral”, leia-se “de Júlio César Foglieni – Diretor Geral (em substituição)”.
Sorocaba, 19 de agosto de 2026.
Júlio César Foglieni
Diretor Geral (em substituição)

PORTARIA Nº 483/2026
(Dispõe sobre exoneração de servidor)
O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Artigo 1º - Exonerar, a pedido, Priscila Gonçalves de Toledo Pedroso, do cargo de Auxiliar de Administração, lotada no Controle Interno.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de agosto de 2026.
Sorocaba, 19 de agosto de 2026.
Júlio César Foglieni
Diretor Geral (em substituição)



Secretaria da Saúde - Vigilância em Saúde
Divulgação
Nos termos da Legislação do Código Sanitário do Estado de São Paulo – Lei 10083 de 23/09/98 – página 29 – artigo 96 – parágrafo 3º, a Secretaria da Saúde, publica para fins de divulgação e conhecimento dos interessados, a relação das autoridades sanitárias que compõe a Vigilância em Saúde.

1
Alexandre Profeta
Fiscal de Saúde Pública

2
Ana Carolina Fagundes Quirino
Fiscal de Saúde Pública

3
Ana Paula de Proença
Fiscal de Saúde Pública

4
Ana Laura Aparecida Viana Toller
Enfermeira

5
Ana Paula Zagato
Fiscal de Saúde Pública

6
Andreia Cristina de Pontes
Fiscal de Saúde Pública

7
Ane Caroline Pontes Gomes
Enfermeira

8
Anete Versolato
Coordenador de Unidade de Saúde

9
Antônio Júlio de Oliveira Franco
Fiscal de Saúde Pública

10
Aparecido Lopes Júnior
Fiscal de Saúde Pública

11
Beatriz Azeredo Pacheco Bartalotti
Cirurgião Dentista

12
Bianca Cristina de Oliveira
Fiscal de Saúde Pública

13
Bruna Paola Manetta Soares
Médica Veterinária

14
Bruna Cristina Robediego
Farmacêutica

15
Camila Cristina Frati
Supervisora de Área

16
Cândido Rocha Cordeiro
Fiscal de Saúde Pública

17
Cláudio Ferreira da Silva
Fiscal de Saúde Pública

18
Cristiane Harumi Makiyama
Fiscal de Saúde Pública

19
Daniela Rodrigues de Camargo
Supervisora de Área de Imunização

20
Edilaine Evangelista Caetano
Fiscal de Saúde Pública

21
Érika Cardoso de Siqueira Scarpanti
Fiscal de Saúde Pública

22
Fabiano Demétrio Zequetto
Biólogo I

23
Fernanda Biudes Consul da Silva
Farmacêutica

24
Fernando Henrique Simão
Supervisor de Área de Saúde

25
Gilson Roberto Nunes Ferreira
Fiscal de Saúde Pública

26
Giovana Budart
Enfermeira

27
Gisele Nunes Casagrande
Enfermeira

28
Gláucia Valéria Borges da Silva
Supervisor de Área de Saúde

29
Heitor Moniva
Arquiteto

30
Hian Gonçalves dos Santos
Engenheiro Civil I

31
Ilda Maria Magalhães Garcia
Coordenadora Regional de Saúde

32
Ilton Gustavo de Campos Martins
Fiscal de Saúde Pública

33
Ilza Pereira Morais Pessoa
Enfermeira

34
Isabelle Christine Corrêa de Araújo
Biologista

35
Jair Alves de Oliveira
Fiscal de Saúde Pública

36
Jéssica Licia Katzer Tadros
Enfermeiro

37
João Pedro Arruda Fraletti Miguel
Secretário da Saúde

SES

Secretaria da Saúde

38
João Ricardo Pereira Ennser
Biólogo I
39
José Luis Chiquito Filho
Médico Veterinário
40
Juciene Ferreira Borges Santos
Fiscal de Saúde Pública
41
Juliana Dias Mome Taver
Biólogo I
42
Juliana Pedroso Moraes Vilela de Castro
Fiscal de Saúde Pública
43
Julia Gabrieli Marques de Almeida
Enfermeira
44
Júlio César Barros
Engenheiro Civil I
45
Kátia Regina de Carvalho Alves
Dentista
46
Keila Januse Costa
Fiscal de Saúde Pública
47
Kévily Tashi Pedroso Sabino Isoo
Fiscal de Saúde Pública
48
Kleber Devidé
Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária
49
Luciana Miozzo
Fiscal de Saúde Pública
50
Ludmila Akemi Fukunaga
Fiscal de Saúde Pública
51
Luis Carlos Rios
Engenheiro Civil I
52
Magda Aparecida Arantes de Oliveira
Enfermeiro
53
Maick Wellington Mangili
Fiscal de Saúde Pública
54
Maiko Roberto de Almeida Santos
Fiscal de Saúde Pública
55
Márcia de Luzia Cuter
Supervisor de Área de Saúde
56
Marcos Aurélio Pereira
Técnico de Enfermagem
57
Mariana de Campos Longobardi
Farmacêutico I
58
Marisol Pereira
Enfermeiro
59
Marília de Oliveira e Silva
Biólogo I
60
Marina Tanaka
Fiscal de Saúde Pública
61
Mário Luiz Nogueira Bastos
Gestor Administrativo de Unidade de Saúde
62
Mateus de Medeiros
Fiscal de Saúde Pública
63
Mateus de Oliveira Prado
Médico
64
Odair Nelson da Veiga
Enfermeiro

65
Osvaldo Rodrigues de Almeida Júnior
Fiscal de Saúde Pública
66
Patrícia de Paula Oliveira
Enfermeiro
67
Priscila Helena dos Santos
Médica
68
Rafael Gonçalves Reinoso
Farmacêutico
69
Rebeca Gonçalves Trevisano
Enfermeira
70
Renata Avellar Junqueira
Fiscal de Saúde Pública
71
Renato Biasi Mello Rubim
Fiscal de Saúde Pública
72
Rodrigo Sales Delosso Cavalcante
Fiscal de Saúde Pública
73
Roger Cardozo Maia
Fiscal de Saúde Pública
74
Rogério Martins
Fiscal de Saúde Pública
75
Rogério Barbosa de Oliveira
Supervisor de Área de Saúde
76
Rogério Paixão
Enfermeiro
77
Rubens Tadeu Domingues
Chefe de Seção de Apoio Operacional
78
Sabrina Santiago Borba Herculano
Técnica de Enfermagem
79
Suely Aparecida dos Santos Mattos
Enfermeira
80
Thainá Girotti Ribeiro
Nutricionista I
81
Valmir Antônio da Veiga
Enfermeiro
82
Vanessa Gontijo Lima
Médico

Área de Vigilância em Saúde - Divisão de Vigilância Sanitária
R. Nain, 57 – Jd. Betânia - Tel.: (15) 3229-7307

Através da presente, a Área de Vigilância em Saúde, Divisão de Vigilância Sanitária notifica:

1-Processo nº. 3552205.404.00053669/2026-90
KÁTIA MARTINS YAMAMOTO
Atividade odontológica
Rua Antônio Soares Leitão, 36, Sala 03 - Parque Campolim, Sorocaba-SP
Auto de Infração nº 22851
Defesa DEFERIDA
Auto de Imposição de Penalidade de Advertência nº 22851 de 17/06/2026

2-Processo nº. 3552205.404.00101901/2026-11
SUPERMERCADO ALVORADA SOROCABA LJ07 LTDA
Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
Alameda das Catleas, 289 - Jardim Simus, Sorocaba-SP
Auto de Infração nº 23314 de 23/06/2026
Auto de Imposição de Penalidade de Inutilização do Produto nº 5270
Termo de Inutilização de Produto nº 5378
Inutilização de Produto (s)
3-Processo nº. 3552205.404.00103292/2026-27
U4F SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA
Comércio varejista de artigos esportivos
Avenida Mário Campolim, 570, Fundos - Parque Campolim, Sorocaba-SP
Auto de Infração nº 23308 de 13/07/2026
Auto de Imposição de Penalidade de Interdição do Produto nº 5547
Termo de Interdição de Produto nº 4968
Termo de Interdição de Produto nº 4969
Interdição de Produto (s)
4-Processo nº. 3552205.404.00181021/2025-21
ION ODONTOLOGIA LTDA

SES

Secretaria da Saúde

Atividade odontológica
Avenida Itavuvu, 5350 - Vila Olímpia, Sorocaba-SP
Laudo Técnico de Avaliação - LTA
Divulga-se o presente, nos termos do § 1º do art. 21 da Lei Municipal nº 12.577/2022, para que o representante legal da Empresa não venha alegar desconhecimento, visto que o processo se encontra obstando por mais de 180 (cento e oitenta) dias devido à falta de iniciativa do requerente.
Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 05(cinco) dias corridos a contar desta publicação, para a interessada promover os atos e as diligências necessárias para o andamento do processo, sob pena de indeferimento e/ou arquivamento sem o atendimento do pedido.
5-Processo nº. 3552205.404.00171278/2025-75
CLINICA DE CIRURGIA PLASTICA DE SOROCABA LTDA
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
Avenida Antônio Carlos Comitre, 659 - Parque Campolim, Sorocaba-SP
Laudo Técnico de Avaliaçã - LTA
Divulga-se o presente, nos termos do § 1º do art. 21 da Lei Municipal nº 12.577/2022, para que o representante legal da Empresa não venha alegar desconhecimento, visto que o processo se encontra obstando por mais de 180 (cento e oitenta) dias devido à falta de iniciativa do requerente.
Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 05(cinco) dias corridos a contar desta publicação, para a interessada promover os atos e as diligências necessárias para o andamento do processo, sob pena de indeferimento e/ou arquivamento sem o atendimento do pedido.
6-Processo nº. 3552205.404.00099673/2025-13
RAIA DROGASIL S.A.
Laboratórios clínicos
Avenida Itavuvu, 2500 - Jardim Maria Antônia Prado, Sorocaba-SP
Licença Sanitária Inicial
Divulga-se o presente, nos termos do § 1º do art. 21 da Lei Municipal nº 12.577/2022, para que o representante legal da Empresa não venha alegar desconhecimento, visto que o processo se encontra obstando por mais de 180 (cento e oitenta) dias devido à falta de iniciativa do requerente.
Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 05(cinco) dias corridos a contar desta publicação, para a interessada promover os atos e as diligências necessárias para o andamento do processo, sob pena de indeferimento e/ou arquivamento sem o atendimento do pedido.
7-Processo nº. 3552205.404.00113322/2026-11
HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
Avenida São Paulo, 1572 - Além Ponte, Sorocaba-SP
Auto de Infração nº 22442 de 31/07/2026
Auto de Imposição de Penalidade de Interdição do Estabelecimento nº 4975
Interdição de Estabelecimento
8-Processo nº. 3552205.404.00113309/2026-54
HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
Avenida São Paulo, 1572 - Além Ponte, Sorocaba-SP
Auto de Infração nº 22443 de 30/07/2026
Auto de Imposição de Penalidade de Interdição do Produto nº 4901
Termos de Interdição de Produto nº 5187 e 5188
Interdição de Produto (s)
Em 19/08/26
Rubens Tadeu Domingues
Chefe da Seção de Apoio Operacional
Kleber Devidé
Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE
A Secretaria da Saúde firmará Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorocaba - APAE, organização privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 71.869.358/0001-01, para realizar a transferência de recurso proveniente de emendas impositivas Municipais do exercício de 2026, de números 570 e 1129, totalizando o valor de R\$ 515.570,30 (quinhentos e quinze mil, quinhentos e setenta reais e trinta centavos). O recurso será destinado ao custeio da execução do objeto: “Aquisição de notebooks para estruturação tecnológica do serviço de saúde, com a finalidade de implantação de sistema informatizado de prontuário eletrônico de pacientes, afim de qualificar, modernizar e fortalecer os serviços de saúde especializados prestados pela APAE de Sorocaba”, durante sua vigência. A parceria será realizada sem a abertura de chamamento público, com base na inexigibilidade de licitação, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que:

- O ajuste decorre de obrigação legal prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município para o exercício de 2025;
- A entidade beneficiária encontra-se expressamente indicada nas emendas parlamentares.

O processo administrativo que embasa a inexigibilidade tramita pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o nº 3552205.404.00008834/2026-59.
Por fim, este ato será publicado na Imprensa Oficial do Município, sendo facultada a apresentação de impugnações no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de sua publicação. As manifestações deverão ser protocoladas formalmente na Secretaria da Saúde, durante o horário oficial de atendimento ao público.
Dr. João Pedro Arruda Fraletti Miguel
Secretário da Saúde

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS Extrato de Termo de Convênio SEI 3552205.404.00008885/2026-81 OBJETO – O Município de Sorocaba, por meio da Secretaria da Saúde – SES, com fundamento na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e normas correlatas, e a Associação de Socorro Imediato a Pessoas com Câncer e Autismo - ASIPECA, instituição privada sem fins lucrativos, com o objetivo de executar serviço ambulatorial especializado multiprofissional na área da saúde, destinado ao atendimento de usuários adultos em tratamento oncológico, com foco na promoção do cuidado integral, prevenção de agravos, reabilitação e recuperação das capacidades funcionais, físicas, emocionais e sociais, conforme protocolos assistenciais vigentes, diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e encaminhamentos da Regulação Municipal. CONCEDENTE: Prefeitura de Sorocaba CONVENENTE: Associação de Socorro Imediato a Pessoas com Câncer e Autismo - ASIPECA CNPJ: 08.762.248/0001-00 VALOR: R\$ 630.570,16 VIGÊNCIA: 19/08/2026 a 18/06/2027 DOTAÇÃO:							
Órgão	Econômica	Função	Subfunção	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplicação
18.00.01	3.3.50.39.06	10	302	1001	4032	08	8040046
18.00.01	3.3.50.39.06	10	302	1001	4036	08	8040106
18.00.01	3.3.50.39.06	10	302	1001	4084	08	8040115
18.00.01	3.3.50.39.06	10	302	1001	4092	08	8040140
18.00.01	3.3.50.39.06	10	302	1001	4108	08	8040194
18.00.01	3.3.50.39.06	10	302	1001	4144	08	8040493
18.00.01	3.3.50.39.06	10	302	1001	4379	08	8040584
18.00.01	3.3.50.39.06	10	302	1001	4441	08	8040587
18.00.01	3.3.50.39.06	10	302	1001	4443	08	8040587
18.00.01	3.3.50.39.06	10	302	1001	4585	08	8040762
18.00.01	3.3.50.39.06	10	302	1001	4610	08	8040792
18.00.01	3.3.50.39.06	10	302	1001	4706	08	8040901
18.00.01	3.3.50.39.06	10	302	1001	4758	08	8040973
18.00.01	3.3.50.39.06	10	302	1001	4363	08	8040473
Divisão de Administração de Convênios Secretaria da Saúde							

SEAD

Secretaria de Administração

PUBLICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - CPL nº 80367/2026
Thiago Delmonde Ribeiro, Secretário de Saúde AUTORIZA a Dispensa de Licitação nº 076/2026 nos termos do artigo 72, parágrafo único da lei 14.133/21. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção artística e curadoria cultural - Secult. FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21. CONTRATADA: SOLANA RECORDS LTDA (NOME FANTASIA: ****) - CNPJ: 33.966.191/0001-08, disponível no endereço: <https://abre.ai/jvig> - LICITAÇÕES II, <https://abre.ai/sqeU> - PNCP. Sorocaba , 19 de agosto de 2026. THIAGO DELMONDE RIBEIRO - SECRETÁRIO DE CULTURA

PUBLICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - CPL nº 83238/2026
Thiago Delmonde Ribeiro, Secretário da Cultura AUTORIZA a Dispensa de Licitação nº 082/2026 nos termos do artigo 72, parágrafo único da lei 14.133/21. OBJETO: Serviço de locação de estruturas para eventos das unidades da Secretaria da Cultura. FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21. CONTRATADA: W A GARBIN CHIQUITO LOCACAO (NOME FANTASIA: EQUALIZE SOUND EVENTOS) - CNPJ: 07.372.465/0002-01, disponível no endereço: <https://abre.ai/jvig> - LICITAÇÕES II, <https://abre.ai/r0vs> - PNCP. Sorocaba , 19 de agosto de 2026
THIAGO DELMONDE RIBEIRO - SECRETÁRIO DA CULTURA

PUBLICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - CPL nº 16900/2026
Rafael Domingos Militão, Secretário de Esportes e Qualidade de Vida AUTORIZA a Dispensa de Licitação nº 050/2026 nos termos do artigo 72, parágrafo único da lei 14.133/21. OBJETO: Serviço de limpeza - jogos regionais da Secretaria de Esportes e Qualidade de Vida. FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21. CONTRATADA: JN EMPREENDIMENTOS, TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA (NOME FANTASIA: ****) - CNPJ: 30.234.577/0001-29, disponível no endereço: <https://abre.ai/jvig> - LICITAÇÕES II, <https://abre.ai/r40A> PNCP. Sorocaba, 19 de agosto de 2026
RAFAEL DOMINGOS MILITÃO
SECRETÁRIO DE ESPORTES E QUALIDADE DE VIDA

PUBLICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
Processo SEI nº 73032/2026-10 – INEX. nº 021/2026
Pedro Bueno Junior, Secretário de Habitação e Regularização Fundiária, AUTORIZA a Inexigibilidade nº 021/2026 nos termos do artigo 72, parágrafo único da lei 14.133/21. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 5 (CINCO) LICENÇAS PERMANENTES EM REDE DO SOFTWARE ZWCAD PROFESSIONAL, MODALIDADE SOFTLOCK, VERSÃO ATUAL E MAIS RECENTE DISPONÍVEL PELO FABRICANTE. FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 74, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/21. CONTRATADA: TOTALCAD COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA – CNPJ: 08.175.591/0001-40. Disponível no endereço: <https://bit.ly/3TL7s2S> (Licitações II)
Pedro Bueno Junior
Secretário de Habitação e Regularização Fundiária

COMUNICADO SEDU/SERH Nº 06, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a divulgação do resultado das interposições de recurso e a classificação final dos servidores inscritos objetivando as autorizações de que dispõe o Edital SEDU/SERH nº 03, de 03 de agosto de 2026, e Instrução Conjunta SEDU/SERH nº 01, de 27 de janeiro de 2025.

A Secretaria da Educação e a Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura de Sorocaba tornam públicos o resultado das interposições de recursos e a classificação final dos servidores públicos municipais da Secretaria da Educação de Sorocaba, inscritos nos termos do Edital SEDU/SERH nº 03, de 03 de agosto de 2026, e da Instrução Conjunta SEDU/SERH nº 01, de 27 de janeiro de 2025.

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

Cargo de Docente

Classifi cação	Nome do candidato	Matrícula	Tempo de efetivo exercício como titular de cargo no quadro do Magistério Público Municipal de Sorocaba (em dias)
1	Paula Candido Soares Matias	266361	8707
2	Patrícia Garbosa de Mello Fonseca	295892	7630
3	Celestina Cruz Pedroni da Fonseca	427689	6517
4	Anderson Persi Soares	475837	5448
5	Marines Christofani	493053	4985
6	Patrícia Salmazo Lopes	527640	4291
7	Camila Kupper de Oliveira Barros	539783	3821
8	Rayane Medrado de Souza Biasi	551155	3440
9	Edson Francisco Lourenço	589284	1541

Classe de Suporte Pedagógico

1	Juliana de Oliveira Hessel Viana	478500	5435
2	Danilo Felipe Pascoalim	593374	1314

Cargos de Grupo Técnico/Administrativo/Apoio Operacional

1	Angela dos Santos Costa	457529	5910,5
2	Renata Gonçalves Falcato Catini	528442	3682

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

Ordem	Nome do candidato	Matrícula	Motivo do Indeferimento
1	Eliane Gomes da Silva	523262	O processo de inscrição é independente. Ademais, a documentação apresentada no recurso não atende às exigências do Edital.

Fernando Marques da Silva Filho
Secretário da Educação

Cleber Martins Fernandes da Costa
Secretário de Recursos Humanos

SERH

Secretaria de Recursos Humanos

EDITAL SERH Nº 46 DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

CONVOCAÇÃO

A Secretaria de Recursos Humanos, nos termos do Decreto nº 22.120/2015, CONVOCA os servidores públicos abaixo elencados para agendamento de exame médico relacionado ao cumprimento do Estágio Probatório:

Matrícula	Servidor público	Cargo público
596513	ALINE DE FATIMA PROENCA COELHO	AUXILIAR DE EDUCACAO
596520	BRISA HELEN DE LUCENA SILVA	AUXILIAR DE EDUCACAO
597189	DANIELE RODRIGUES BORGES	PEB II
596598	GISLAINE CONCEICAO DE PAULA	PEB I
596558	HELLEN AMARAL DA SILVA	TECNICO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
594619	JOSISLAINE FRANCIELE DA SILVA GOMES	TELEFONISTA ATENDENTE
596586	JULIANA DE ANDRADE SOARES	TECNICO DE ENFERMAGEM
596530	LAUDICEA LUCIMARA DA SILVA PINTO	INSPETOR DE ALUNOS
597123	LICIANE MARIA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE EDUCACAO
597540	LUIS CARLOS MACHADO JUNIOR	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2A CLASSE
595910	MAISA NICOLETTI	AUXILIAR EM SAUDE BUCAL
597606	MANOEL MILTON DE SOUZA COSTA	PEDREIRO
566470	MARCIO RODRIGUES DOS SANTOS	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO
597583	NIDIA MIRTES DE FARIAS ROSENDO	TECNICO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
597577	NOEMI FERNANDA MAGOGA	ENGENHEIRO CIVIL I
597247	PAULO HENRIQUE MENDES DE OLIVEIRA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2A CLASSE
597595	REINALDO DE JESUS FAGUNDES	PEDREIRO
595482	SIMONE MARIA DE ANDRADE PIRES	TECNICO DE ENFERMAGEM
596590	VERA ALVES CRISPIM CAPUCHO	ORIENTADOR PEDAGOGICO

Considerações gerais:

- A realização do exame médico é obrigatória para a conclusão das fases que integram o Estágio Probatório, sendo o necessário agendamento de responsabilidade exclusiva do servidor público avaliado;
- Os servidores públicos convocados pelo presente Edital devem realizar o agendamento de horário de exame médico junto ao Ambulatório de Saúde Ocupacional/DSSO/SERH, exclusivamente, por meio do telefone 15 - 99140.9035 (WhatsApp), no período de 24 a 26 de agosto de 2026, impreterivelmente, não sendo admitidas ligações telefônicas ou mensagens de áudio por esse meio;
- Os servidores públicos convocados pelo presente Edital devem fazer a digitalização do Atestado de Saúde Ocupacional emitido pelo Ambulatório de Saúde Ocupacional/DSSO/SERH e a juntada do mesmo no PA SEI correspondente ao acompanhamento do próprio Estágio Probatório, até 48 horas do atendimento médico realizado;
- O atendimento do Ambulatório de Saúde Ocupacional/DSSO/SERH para agendamento dos exames médicos de que trata a presente Convocação ocorrerá de segunda a sexta-feira, entre 08h e 17h, exclusivamente por mensagem de texto;
- Outras dúvidas a respeito do agendamento de exame médico obrigatório aos servidores públicos em Estágio Probatório podem ser elucidadas por meio do telefone 15 – 3238.2219 (Seção de Avaliação Funcional) ou pelo email exameprobatorio@sorocaba.sp.gov.br, (Ambulatório de Saúde Ocupacional).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital de Convocação.

Sorocaba, 19 de agosto de 2026.

Cleber Martins Fernandes da Costa

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2405-2026/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar sem efeito as Portarias nº 2374-2026/DICAF de 14 de agosto de 2026 e nº 2402-2026/DICAF de 18 de agosto de 2026.

Palácio dos Tropeiros, 19 de agosto de 2026.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 82-2026/DICAF-AP

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve designar DAVI OLIVEIRA DUTRA (matrícula 199095), para exercer, em substituição, o cargo de Secretária de Segurança Urbana, enquanto perdurarem as férias de ANTONIO MARCOS DE CARVALHO MARIANO MACHADO (matrícula 285501), no período de 19 de agosto a 07 de setembro de 2026.

Palácio dos Tropeiros, 19 de agosto de 2026.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 83-2026/DICAF-AP

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve designar FERNANDA MARCONDES (matrícula 597117), para exercer, em substituição, o cargo de Secretária de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, enquanto perdurarem as férias de MAURICIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI (matrícula 596112), no período de 19 de agosto a 28 de agosto de 2026.

Palácio dos Tropeiros, 19 de agosto de 2026.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Sorocaba

19ª LEGISLATURA - 2025/2028

Alexandre da Horta (Solidariedade)

Caio Oliveira (Republicanos)

Cícero João (PSB)

Cláudio Sorocaba (PSD)

Cristiano Passos (Republicanos)

Dylan Dantas (PL)

Fábio Simoa (Republicanos)

Fausto Peres (Podemos)

Fernanda Garcia (PSOL)

Fernando Dini (PP)

Henri Arida (MDB)

Iara Bernardi (PT)

Ítalo Moreira (MISSÃO)

Izídio de Brito (PT)

João Donizeti (UNIÃO)

José Vinicius Campos Aith (Republicanos)

Jussara Fernandes (Republicanos)

Pr. Luís Santos (Republicanos)

Raul Marcelo (PSOL)

Roberto Freitas (PL)

Rodolfo Ganem (Podemos)

Rogério Marques (MDB)

Silvano Júnior (Republicanos)

Tatiane Costa (PL)

Toninho Corredor (AGIR)



MESA DIRETORA 2025/2026

Presidente: Pr. Luís Santos - Republicanos

1º Vice-Presidente: Caio Oliveira - Republicanos

2º Vice-Presidente: Cláudio Sorocaba - PSD

3º Vice-Presidente: Cristiano Passos - Republicanos

1º Secretário: Fausto Peres - Podemos

2º Secretário: João Donizeti - União

3º Secretário: Fábio Simoa- Republicanos

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista

CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

PORTARIA N.º 198/2026

(Dispõe sobre designação de Gestor de Contratos)

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais, em especial ao artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Assessor de Licitações e Contratos para atuar como Gestor de Contratos desta Casa de Leis, exercendo as funções que lhe são pertinentes, com subordinação direta ao Presidente.

Art. 2º Aplica-se os efeitos do artigo 1º a todos os contratos vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 17 de agosto de 2026.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

PORTARIA N.º 198/2026

(Dispõe sobre designação de Gestor de Contratos)

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais, em especial ao artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Assessor de Licitações e Contratos para atuar como Gestor de Contratos desta Casa de Leis, exercendo as funções que lhe são pertinentes, com subordinação direta ao Presidente.

Art. 2º Aplica-se os efeitos do artigo 1º a todos os contratos vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 17 de agosto de 2026.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

(Processo SEI nº 3552205.404.00031125/2024-13)

DECRETO Nº 31.297, DE 5 DE AGOSTO DE 2 026.

(Aprova o Regimento Interno do Conselho do Parque Natural Municipal Corredores da Biodiversidade e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em especial nos termos da Lei nº 10.240, de 29 de agosto de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho do Parque Natural Municipal Corredores da Biodiversidade - CPNMCBio.

Parágrafo único. O Regimento Interno, de que trata o caput deste artigo, faz parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 5 de agosto de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO

Secretário de Governo

ANTONIO GENEZZI LOPES

Secretário de Administração

DECRETOS

Secretário do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal cumulativamente

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL CORREDORES DA BIODIVERSIDADE - CPNMCBio

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º O Conselho do Parque Natural Municipal Corredores da Biodiversidade: Marco Flávio da Costa Chaves, doravante citado como Conselho, localizado no Município de Sorocaba, São Paulo, criado pela Lei Municipal nº 10.240, de 29 de agosto de 2012, é uma entidade voltada para a orientação das atividades desenvolvidas no Parque Natural Municipal Corredores de Biodiversidade (PNMCBIO) e sua zona de amortecimento, conforme disposições do seu plano de manejo e do presente regimento.

Art. 2º Os objetivos do Conselho, resguardados os preceitos da Lei Municipal nº 10.240, de 29 de agosto de 2012, são:

I - conhecer, discutir, propor e divulgar as ações do Parque Natural Municipal Corredores de Biodiversidade, promovendo ampla discussão sobre o seu papel e a sua gestão;

II - criar câmaras técnicas e grupos de trabalho para análise e encaminhamento de especificidades do Parque;

III - demandar e propor aos órgãos competentes, instituições de pesquisa e de desenvolvimento socioambiental, ações que promovam a conservação dos recursos naturais do Parque Natural Municipal Corredores de Biodiversidade, sua zona de amortecimento ou área circundante e que visem à sustentabilidade socioambiental, integrando os conhecimentos técnico-científicos e saberes tradicionais;

IV - acompanhar pesquisas no Parque Natural Municipal Corredores de Biodiversidade, propondo medidas para que os conhecimentos gerados contribuam para a integridade do parque e para a sua sustentabilidade socioambiental;

V - demandar e propor ações ou políticas públicas de conservação, proteção, controle, educação ambiental, monitoramento e manejo do Parque Natural Municipal Corredores de Biodiversidade e da zona de amortecimento ou área circundante;

VI - elaborar plano de ação que contenha o cronograma de atividades e mecanismos de avaliação continuada das atividades do Conselho;

VII - formalizar suas orientações por meio de recomendações e moções, as quais também deverão constar nas atas das correspondentes reuniões a serem encaminhadas formalmente pelo Presidente do Conselho ou conforme estabelecido em seu Regimento Interno;

VIII - identificar os problemas e conflitos, propor soluções, bem como identificar as potencialidades de manejo do Parque Natural Municipal Corredores de Biodiversidade, em articulação com os atores sociais envolvidos;

IX – executar as demais competências inerentes ao Conselho Consultivo de Unidade de Conservação estabelecidas pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) e regulamentações.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho será composto por representantes e respectivos suplentes de órgãos governamentais e da sociedade civil organizada, assim constituído, desde que habilitados, de acordo com o disposto pela Lei Municipal nº 10.240, de 29 de agosto de 2012 ou suas alterações.

Art. 4º São instâncias do Conselho:

I - Presidência e Vice-Presidência;

II - Assembleia Geral;

III – Secretaria Executiva;

IV- Câmaras Técnicas.

§ 1º A assembleia geral é a instância soberana do Conselho.

§ 2º A Presidência será exercida pelo(a) Secretário(a) do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal ou por membro por ele(a) indicado.

§ 3º O Vice-Presidente do Conselho será eleito em assembleia geral, entre os demais membros.

§ 4º O Secretário Executivo será eleito em assembleia geral, e poderá ser funcionário da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal.

§ 5º A duração dos mandatos será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução dos conselheiros, caso haja interesse de todas as partes.

§ 6º A eleição dos conselheiros para ocupar os cargos de Vice-Presidente e Secretário Executivo referidos neste artigo se dará em assembleia geral pelo voto de 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros presentes na reunião mais 1 (um).

§ 7º As Câmaras Técnicas serão compostas por técnicos das entidades que fazem parte do Conselho, podendo ou não ser membros do Conselho.

§ 8º As Câmaras Técnicas, de caráter permanente, prepararão as propostas a serem apreciadas pelo Conselho e têm por atribuição, o estudo e a elaboração de pareceres sobre assuntos específicos, sendo que a sua formação dependerá de deliberação do Plenário, e serão acionadas pelo Conselho sempre que considerar necessário.

§ 9º As Câmaras Técnicas serão compostas, no mínimo, por 3 (três) membros titulares e ou suplentes que, dentre eles, escolherão o coordenador.

§ 10. O relatório de ações das Câmaras Técnicas deverá ser apresentado no prazo fixado pelo plenário do Conselho, podendo o prazo inicial ser prorrogado mediante solicitação justificada.

§ 11. Poderão ser convidados outros profissionais não membros das entidades que compõem o conselho, em caráter eventual, para contribuir com a discussão de assuntos de elevado interesse da Unidade de Conservação.

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete aos membros do Conselho:

I - orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligados ao PNMCBIO, de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;

II - atuar no PNMCBIO de forma consultiva, a partir do amadurecimento e de ações consequentes e propositivas da assembleia;

III - emitir parecer sobre o plano de manejo previamente à sua aprovação pelo órgão competente, nas ocasiões onde haverá revisão do mesmo;

IV - incentivar e acompanhar a elaboração, implementação e revisão do plano de manejo do PNMCBIO, garantindo seu caráter participativo e fomentando a integração da unidade com o seu entorno e zona de amortecimento;

V - requerer estudos técnicos para embasar a revisão e atualização do plano de manejo do PNMCBIO e seu zoneamento, quando necessário;

VI - analisar e manifestar-se, sempre que solicitado, sobre obras ou atividades potencialmente causadoras de impactos na unidade e suas zonas de entorno, amortecimento e/ou corredores ecológicos e propor medidas mitigadoras e compensatórias, nestes casos, convocando as Câmaras Técnicas, por meio da assembleia geral;

VIII - apreciar e propor alterações no relatório de atividades desenvolvidas;

IX - apreciar e propor alterações no plano de atividades do ano subsequente;

X - aprovar e alterar, quando necessário, o Regimento Interno;

XI - supervisionar os programas de pesquisas e visitação pública propostas para o PNMCBIO;

Art. 6º Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;

II - presidir os processos eleitorais para as instâncias definidas no artigo 4º, deste Regimento.

III - presidir o processo de habilitação e credenciamento das entidades que queiram compor o Conselho do PNMCBIO.

IV - convocar reuniões e enviar suas respectivas pautas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, aos membros do Conselho;

V - assinar documentos e representar o Conselho perante a sociedade civil e órgãos do poder público;

VI - propor questões de ordem e pauta das reuniões.

Parágrafo único. No caso de empate em votação de assuntos durante a ordem do dia da assembleia geral, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Art. 7º Compete ao Vice-Presidente do Conselho:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;

II - assessorar o Presidente.

Art. 8º São atribuições do Secretário Executivo:

I - redigir e assinar as atas das reuniões da assembleia geral e distribuí-las após cada reunião;

II - redigir correspondências, relatórios, comunicados e demais documentos necessários, mediante aprovação da presidência e da assembleia geral;

III - divulgar no Conselho as informações, decisões e ações da presidência, após sua apreciação;

IV - receber todas as correspondências e documentos endereçados ao Conselho e encaminhá-los à presidência, para as providências necessárias;

V - manter atualizado e organizado o arquivo de documentos e correspondências do Conselho;

VI - divulgar para a sociedade as informações, decisões e ações do Conselho após a apreciação da presidência;

VII – acompanhar o plano de ações definido em assembleia geral, verificando o andamento das ações e o cronograma entre os encontros, relatando a evolução do cumprimento das mesmas, realizando a devolutiva nas assembleias gerais.

Art. 9º Compete às Câmaras Técnicas:

I - estudar, analisar, emitir parecer e planejar projetos e matérias submetidas à sua apreciação, expressos em documentos ou relatórios;

II - proporcionar o suporte técnico e científico necessários às decisões do Conselho em matérias específicas.

SEÇÃO II

DA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES

Art. 10. Deverá ser publicado no Jornal do Município de Sorocaba o edital de chamamento voltado às entidades interessadas em compor o Conselho, se possível, com o mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência em relação ao término de cada biênio.

§ 1º O edital de chamamento deverá conter os critérios de habilitação e credenciamento, bem como os prazos do processo de composição do novo biênio, e estipular prazo mínimo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação para a entrega de documentos necessários para habilitação e credenciamento das entidades interessadas em compor o Conselho.

§ 2º As entidades da Sociedade Civil interessadas em compor o Conselho deverão passar pelo processo de habilitação e credenciamento, os segmentos da Sociedade Civil deverão cadastrar-se na Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA), ocasião que deverão apresentar formulário de inscrição preenchido e os documentos hábeis que comprovem os seguintes requisitos:

I – estabelecimentos de Ensino Superior:

a) Comprovante da existência de cursos na área de meio ambiente;

b) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) Sede/Unidade em Sorocaba.

II – Organizações não Governamentais (ONGs) ambientalistas:

a) Ata de Constituição;

b) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) Estatuto com registro mínimo de dois anos de existência;

d) Plano de ação ou realização de trabalhos na área ambiental;

e) Sede/Unidade em Sorocaba.

III – Associações Cívicas com previsão estatutária na área de meio ambiente:

a) Ata de Constituição;

b) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) Estatuto, com registro mínimo de dois anos de existência;

d) Plano de ação ou realização de trabalhos na área ambiental;

e) Sede/Unidade em Sorocaba.

IV – Conselhos de Classe e Associações Profissionais:

DECRETOS

a) Atos constitutivos;
b) Plano de ação ou realização de trabalhos na área ambiental;
c) Sede/Unidade em Sorocaba.
V – Parque Tecnológico:
a) Lei de criação;
b) Atos Constitutivos;
c) Sede/Unidade em Sorocaba.
VI – Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente (COMDEMA):
a) Lei de criação;
b) Regimento Interno;
c) Sede/Unidade em Sorocaba.
VII – Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê – CBH/SMT:
a) Lei de Criação;
b) Estatuto do comitê;
c) Sede/Unidade em Sorocaba.
VIII – Centro das Indústrias do Estado de São Paulo/Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP/FIESP):
a) Atos constitutivos;
b) Estatuto;
c) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
d) Sede/Unidade em Sorocaba.
IX – Movimento Sindical indicado pelas centrais sindicais:
a) Atos constitutivos;
b) Plano de ação ou realização de trabalhos na área ambiental;
c) Sede/Unidade em Sorocaba.
Art. 11. As entidades que pretendem compor o Conselho deverão submeter-se aos critérios de habilitação e credenciamento conforme prazos e condições estabelecidos em Edital de Chamamento.
§ 1º Em caso de vagas remanescentes mesmo após publicação de Edital de Chamamento e prazo estipulado para habilitação e credenciamento de entidades, deverão ser publicados editais específicos para o preenchimento dessas vagas, prevendo prazo mínimo de 10 (dez) dias a partir de sua publicação para a entrega de documentos necessários para habilitação e credenciamento das entidades interessadas em compor o Conselho.
§ 2º Após a publicação do Edital de Chamamento, não havendo preenchimento das vagas, o Presidente do Conselho poderá encaminhar ofício convidando entidades que se adequem à cadeira para se quiserem, se habilitem.
§ 3º O Presidente do Conselho convocará todas as entidades para renovação e/ou nova habilitação para composição do Conselho, sempre que necessário.
SEÇÃO III
DAS ELEIÇÕES
Art. 12. A eleição de entidades para o Conselho ou a recondução dos já participantes será realizada no período de até 45 (quarenta e cinco) dias que antecederem o término do mandato vigente.
Parágrafo único. As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho, que terá plenos poderes para dirigir o processo eleitoral aprovado, tendo acesso à documentação, arquivos, cadastro e todo o material necessário à sua realização.
Art. 13. Havendo mais de uma entidade habilitada no mesmo segmento, poderá acontecer a composição ou eleição para definir quais delas participarão do Conselho, nas figuras de titular e suplente.
SEÇÃO IV
DA PERDA DO MANDATO E DA VACÂNCIA
Art. 14. Perderá a condição de membro do Conselho a instituição ou organização que:
I - revelar conduta manifestadamente contrária às diretrizes ou finalidades do Conselho;
II - solicitar oficialmente ao Presidente do Conselho seu descredenciamento;
III - falar em nome do Conselho, sem autorização do Presidente.
§ 1º O prazo para requerer justificativa de ausência é de 1 (um) dia útil, a contar da data da reunião em que se verificou o fato, devendo a mesma ser encaminhada por escrito à Presidência.
§ 2º A falta do representante, titular ou suplente, da instituição membro, por mais de 3 (três) vezes no biênio, será comunicada ao gestor da mesma e ao representante do Conselho por escrito pelo Presidente do Conselho.
§ 3º Será solicitada a substituição do representante de instituição membro do Conselho ou de seu suplente, quando:
I - for descredenciado pela instituição que representa;
II - a critério da presidência e da assembleia geral, cometer falta grave por ocasião de sua atuação no Conselho.
§ 4º A perda do mandato do membro do Conselho ou de seus representantes, será efetivada a partir de resolução em assembleia geral, sancionada pelo Presidente do Conselho.
SEÇÃO V
DAS REUNIÕES
Art. 15. O Conselho do PNMCBio, juntamente com suas instâncias, reunir-se-á ordinariamente, 1 (uma) vez ao mês, e extraordinariamente sempre que justificada a necessidade, através de convocação do Presidente ou por no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos seus conselheiros.
§ 1º O calendário anual de reuniões ordinárias da assembleia geral do Conselho será definida pela presidência e publicada no Jornal do Município de Sorocaba, sendo que os conselheiros serão convocados por via eletrônica pelos e-mails cadastrados e fornecido pelos conselheiros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da data de sua realização.
§ 2º As reuniões devem ser públicas, com pauta preestabelecida no ato da convocação, e realizadas na sede da SEMA ou de forma virtual, dependendo da pauta.
§ 3º As reuniões da assembleia geral terão início, respeitando o número de membros presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura:

I - em primeira convocação, com presença de pelo menos metade mais 1 (um) de seus membros;
II - em segunda convocação, com qualquer número, realizada 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.
§ 4º A sede executiva do Conselho será no Gabinete da SEMA, localizada no Município de Sorocaba, podendo qualquer instituição membro sediar as reuniões, a critério do Presidente, devendo esta colocar à disposição do Conselho infraestrutura de apoio para a realização dos trabalhos.
Art. 16. As sessões ordinárias estarão divididas em duas partes, sendo expediente e ordem do dia.
Parágrafo único. As seções extraordinárias só cuidarão da ordem do dia.
Art. 17. O expediente, destina-se a aprovação da ata da reunião anterior e comunicados da presidência.
Art. 18. Após o expediente, terá início a ordem do dia, destinada a discussão e votação dos assuntos em pauta e aprovação da Ata referente a própria assembleia.
Art. 19. Qualquer conselheiro, titular ou suplente, poderá solicitar ao Presidente a inclusão de assunto na ordem do dia, desde que seja feita 72 (setenta e duas) horas antes da reunião e a solicitação deverá ser feita por via eletrônica.
§ 1º Em caso emergencial o Presidente poderá incluir assunto na pauta na abertura da reunião.
§ 2º Terão direito a voto somente os conselheiros, titulares ou suplentes, em seu período de mandato.
Art. 20. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros presentes.
Art. 21. Será lavrada uma ata em cada assembleia geral que, após sua leitura e aprovação, será assinada pelo Presidente e pela Secretária Executiva, e colocadas à disposição dos membros do Conselho e publicadas no site da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal.
CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 22. Os representantes das instituições membro do Conselho não perceberão nenhuma vantagem a título de remuneração e será considerada atividade de relevante interesse público.
Art. 23. As decisões que o Conselho julgar necessárias serão formalizadas em documentos, dando-se ampla publicidade às mesmas.
Art. 24. O Conselho atuará e se posicionará de forma independente da Administração Pública, respeitando toda a legislação vigente.
Art. 25. As nomeações das entidades que comporão o Conselho serão efetivadas, mediante publicação de Decreto Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos sempre que não houver outra entidade interessada.
Art. 26. O Conselho poderá a qualquer momento, mediante aprovação na assembleia geral, sugerir alterações na legislação referente a composição e funcionamento do mesmo.
Art. 27. O Conselho poderá a qualquer momento, mediante a aprovação na assembleia geral por mais de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, solicitar a alteração deste Regimento Interno, sendo apresentada justificativa plausível.
Art. 28. Os Conselheiros não poderão falar em nome do Conselho, salvo quando autorizados pelo Presidente, sob pena de exclusão.
Art. 29. Os casos omissos deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Conselho, em reunião de assembleia geral.

(Processo SEI nº 3552205.404.00075551/2026-12)
DECRETO Nº 31.302, DE 6 DE AGOSTO DE 2026.
(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Cirion Technologies do Brasil Ltda. e dá outras providências).
RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamentam; e,
CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;
DECRETA:
Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal, abaixo descrito e caracterizado, à Cirion Technologies do Brasil Ltda., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00075551/2026-12:
Descrição: Rua Doutor Arthur Martins, do nº 63 ao nº 81, Centro – Sorocaba/SP;
da esquina da rua Doutor Arthur Martins com Largo do São Bento à esquina da Rua São Bento, Centro – Sorocaba/SP;
da Rua São Bento, nº 279 à rua São Bento, nº 233, Centro – Sorocaba/SP;
da Rua São Bento nº 233 à rua Padre Luiz, 279, Centro – Sorocaba/SP;
da Rua Padre Luiz, 279 à rua da Penha 531, Centro – Sorocaba/SP.
Parágrafo único. Na forma determinada no § 1º, do artigo 5º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, no § 10, do artigo 2º, e no § 1º, do artigo 5º, todos do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamentou a supracitada Lei, o valor mensal da contribuição pecuniária, correspondente ao uso das áreas públicas mencionadas no artigo 1º deste Decreto, será de R\$ 6.475,17 (seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e dezessete centavos).
Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede de telefonia e de fibra óptica e caixas de passagem de telefonia e fibra óptica na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00075551/2026-12, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

DECRETOS

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 6 de agosto de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO

Secretário de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00020452/2025-12)

DECRETO Nº 31.303, DE 6 DE AGOSTO DE 2 026.

(Revoga o Decreto nº 30.112, de 21 de agosto de 2025, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, o que inclui a permissão de uso dos mesmos;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, e em especial, aos da legalidade, autotutela, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o caráter instrumental do princípio da autotutela administrativa e com fundamento no artigo 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 30.112, de 21 de agosto de 2025, que dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, caracterizado ao Sr. Rodrigo César Gonçalves Leite, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00020452/2025-12.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 6 de agosto de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO

Secretário de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00180773/2025-75)

DECRETO Nº 31.305, DE 6 DE AGOSTO DE 2 026.

(Altera o artigo 1º, do Decreto Municipal nº 30.874, de 30 de dezembro de 2025).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a necessidade de adequações do Decreto Municipal nº 30.874, de 30 de dezembro de 2025, na intenção de aperfeiçoar sua aplicabilidade, visando ao atendimento ao interesse público e a eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de retificar a descrição da área objeto da permissão, em conformidade com o respectivo memorial descritivo a fim de refletir com exatidão a porção do bem municipal destinada à instalação da unidade escolar;

CONSIDERANDO que a alteração não desvirtua a finalidade do ato original, pelo contrário, a viabiliza com maior segurança jurídica ao delimitar com precisão a porção do bem efetivamente afetado,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º, do Decreto nº 30.874, de 30 de dezembro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica cedido ao Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, a título gratuito e precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, o uso do

imóvel adiante descrito, para fins de instalação de escola estadual, nos termos do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00180773/2025-75:

Descrição: “Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto D1, distante 47,58 metros, dos cruzamentos dos alinhamentos prediais da Avenida Elias Maluf e Alameda Ravena, definido pelas coordenadas N:7.401.800,359 m e E:243.386,426 m; partindo do ponto D1, deste segue em linha reta até encontrar o ponto D2, situado no limite do alinhamento predial Avenida Elias Maluf, definido pelas coordenadas N:7.401.793,496 m e E:243.303,735 m, com o seguinte azimuth de 265°15’19” e com a distância de 82,98 metros; do ponto D2, deflete à direita e segue em linha reta até encontrar o ponto D3 definido pelas coordenadas N:7.401.839,111 m e E:243.303,743 m, com o seguinte azimuth de 0°00’39” e com a distância de 45,62 metros; do ponto D3, deflete à esquerda e segue em linha reta até encontrar o ponto D4 definido pelas coordenadas N:7.401.877,195 m e E:243.303,740 m, com o seguinte azimuth de 359°59’39” e com a distância de 38,08 metros; do ponto D4, deflete à direita e segue em linha reta até encontrar o ponto D5 definido pelas coordenadas N:7.401.883,359 m e E:243.380,451 m, com o seguinte azimuth de 85°24’23” e com a distância de 76,96 metros; do ponto D5, deflete à direita e segue em linha reta até encontrar o ponto D6, confrontando do ponto D1 ao Ponto D6, com a matrícula nº 130.688, denominada de “ÁREA INSTITUCIONAL”, pertencente ao Município de Sorocaba; definido pelas coordenadas N:7.401.869,996 m e E:243.408,002 m, com o seguinte azimuth de 115°52’30” e com a distância de 30,62 metros; do ponto D6, deflete à direita e segue em linha reta até encontrar o ponto D7, situado no limite do alinhamento predial da Avenida Elias Maluf, definido pelas coordenadas N:7.401.866,926 m e E:243.408,036 m, com o seguinte azimuth de 179°21’29” e com a distância de 3,07 metros; do ponto D7, deflete à direita e segue em linha reta até encontrar o ponto D1, situado no limite do alinhamento predial da Avenida Elias Maluf, definido pelas coordenadas N:7.401.800,359 m e E:243.386,426 m, com o seguinte azimuth de 197°59’06” e com a distância de 69,99 metros; ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 7.800,00 metros quadrados e um perímetro de 347,31 metros.” (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 30.874, de 30 de dezembro de 2025.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 6 de agosto de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO

Secretário de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00061253/2026-45)

DECRETO Nº 31.306, DE 6 DE AGOSTO DE 2 026.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal, abaixo descrito e caracterizado, à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00061253/2026-45:

Descrição: Rua Professora Francisca de Queiroz, nº 138, Vila Independência – Sorocaba/SP.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00061253/2026-45, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

DECRETOS

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 6 de agosto de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
SERGIO DAVID ROSUM EK BARRETO
Secretário de Governo
DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA
Secretário de Serviços Públicos e Obras
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00063528/2026-85)
DECRETO Nº 31.307, DE 6 DE AGOSTO DE 2 026.
(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).
RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “I”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e, CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,
DECRETA:
Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal, abaixo descrito e caracterizado, à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00063528/2026-85:
Descrição: Rua Mario de Oliveira Campos, nº 43, Jardim Planalto – Sorocaba/SP.
Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00063528/2026-85, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.
Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.
Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.
Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.
Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 6 de agosto de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
SERGIO DAVID ROSUM EK BARRETO
Secretário de Governo
DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA
Secretário de Serviços Públicos e Obras
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00084947/2026-51)
DECRETO Nº 31.308, DE 10 DE AGOSTO DE 2 026.
(Altera a redação do Decreto nº 23.657, de 20 de abril de 2018, que dispõe sobre a nomeação de membros para composição do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - COMDECON instituído pela Lei nº 11.648, de 22 de dezembro de 2017 e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial, nos termos da Lei nº 11.648, de 22 de dezembro de 2017,
DECRETA:
Art. 1º A alínea “b” do inciso V, do art. 1º, do Decreto nº 23.657, de 20 de abril de 2018, que dispõe sobre a nomeação de membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON passa a vigorar com a seguinte redação:
“ Art. 1º (...)
V - (...)
b) Suplente: Kléber Devidé.
(...) ”. (NR)
Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as demais disposições do Decreto nº 23.657, de 20 de abril de 2018.
Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 10 de agosto de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
SERGIO DAVID ROSUM EK BARRETO
Secretário de Governo
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 6.867/2022)
DECRETO Nº 31.313, DE 12 DE AGOSTO DE 2 026.
(Altera dispositivos do Decreto nº 29.679, de 31 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a recondução e nomeação dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – CMPBEA, biênio 2025/2026 e dá outras providências).
RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em especial pela Lei nº 11.658, de 8 de janeiro de 2018, que cria o Conselho do Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – CMPBEA, alterada pela Lei nº 12.247, de 28 de outubro de 2020,
DECRETA:
Art. 1º O artigo 1º, do Decreto nº 29.679, de 31 de janeiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:
“Art. 1º (...)
I - (...)
b) suplente: Edvaldo de Oliveira Andrade;
(...)
III - (...)
a) titular: Eliane Rangel Pulino Consorte;
(...)
IX - (...)
b) suplente: Milena Aranha Baldo;
(...).” (NR)
Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes do Decreto nº 29.679, de 31 de janeiro de 2025.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 12 de agosto de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
SERGIO DAVID ROSUM EK BARRETO
Secretário de Governo
ANTONIO GENEZZI LOPES
Secretário de Administração
Secretário do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal
cumulativamente
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00146769/2025-88)
DECRETO Nº 31.314, DE 12 DE AGOSTO DE 2 026.
(Revoga o Decreto nº 30.739, de 5 de dezembro de 2025, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).
RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,
CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, o que inclui a permissão de uso dos mesmos;
CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, e em especial, aos da legalidade, autotutela, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
CONSIDERANDO o caráter instrumental do princípio da autotutela administrativa e com fundamento no artigo 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

DECRETOS

CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal,
DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 30.739, de 5 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, caracterizado ao Sr. José Carlos da Rosa, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00146769/2025-88.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 12 de agosto de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

SERGIO DAVID ROSUM EK BARRETO

Secretário de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 13.724/1993)

DECRETO Nº 31.315, DE 12 DE AGOSTO DE 2 026.

(Dispõe sobre a nomeação de Conselheiro titular para composição do Conselho Municipal da Educação de Sorocaba - CMESO e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Municipal nº 4.574, de 19 de julho de 1994, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.754, de 22 de novembro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, como Conselheiro Titular junto ao Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO), Luis Gustavo Rodrigues Marcondes, como representante do segmento da Educação Superior.

Parágrafo único. A nomeação de que trata o caput deste artigo, dar-se-á pelo período de 3 (três) anos em decorrência do término do mandato do conselheiro Alexandre da Silva Simões, que ocupava o referido segmento por meio de nomeação oriunda do Decreto Municipal nº 27.398, de 10 de novembro de 2022.

Art. 2º O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público de caráter relevante e não será remunerado, em estrita conformidade com o disposto no § 7º, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 4.574, de 19 de julho de 1994.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o inciso II, do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 27.398, de 2022.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 12 de agosto de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

SERGIO DAVID ROSUM EK BARRETO

Secretário de Governo

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO

Secretário da Educação

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 5.111/2020-SAAE)

DECRETO Nº 31.317, DE 12 DE AGOSTO DE 2 026.

(Altera o artigo 1º, do Decreto nº 29.859, de 12 de maio de 2025, que declara imóvel de utilidade pública, para fins de instituição de faixa de servidão pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, destinada à passagem de rede coletora de esgoto e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “d”, inciso I, artigo 79, da Lei Orgânica do Município e pelo artigo 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; e,

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a área utilizada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Sorocaba, para a passagem de rede coletora de esgoto no imóvel situado na Rua Henrique Dias, no bairro Além Ponte, neste Município;

CONSIDERANDO que a obra foi realizada para atender os imóveis do bairro Além Ponte, quanto a passagem de rede coletora de esgoto;

CONSIDERANDO a informação acerca do falecimento da usufrutuária constante da Matrícula nº 77.828, bem como o consequente cancelamento do usufruto anteriormente registrado;

CONSIDERANDO a necessidade de que o Decreto de Utilidade Pública, o respectivo memorial descritivo e o croqui de localização guardem plena compatibilidade entre si, de modo a refletir a atual situação do imóvel atingido pela instituição da faixa de servidão,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º, do Decreto nº 29.859, de 12 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Proprietários: consta pertencer à Vanda Carnelossi Bastos, Vilma Carnelossi Murakami, Valmir Carnelossi, Valquiria Carnelossi, Vânia Carnelossi Ponchi ou sucessores.

Local: Imóvel situado no bairro Além Ponte, neste Município.

Matrícula: nº 77.828 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP.

Área da faixa de servidão em Área de Preservação Permanente - APP: 21,00 m²

Área remanescente: 224,00 m²

Área total do imóvel: 245,00 m²

Descrição da área de faixa de servidão: “O terreno, situado na rua Henrique Dias, no bairro Além Ponte, Município e comarca de Sorocaba, com área enunciativa de 245,00 metros quadrados, terá a instituição de faixa de servidão para passagem da Rede Coletora de Esgoto, descrição tem como ponto de amarração, com a matrícula o ponto “A”, ponto este localizado, na divisa do lote de propriedade de Vanda Carnelossi Bastos, Vilma Carnelossi Murakami, Valmir Carnelossi, Valquiria Carnelossi, Vânia Carnelossi Ponchi; com o lote de propriedade de Juacir dos Santos Alves e Elisabete Aparecida Ildefonso Alves e a Rua Henrique Dias; segue em linha reta, por uma distância de 32,00 metros, até o ponto “1”; segue em linha reta, por uma distância de 3,00 metros, até o ponto “2”; confrontando do ponto “A” ao ponto “2”; com o lote de propriedade de Juacir dos Santos Alves e Elisabete Aparecida Ildefonso Alves; deflete à direita, segue em linha reta, por uma distância de 7,00 metros, até o ponto “3”, confrontando com área de propriedade de S/A Indústria Votorantim (FERROBAN); deflete à direita, segue em linha reta, por uma distância de 3,00 metros até o ponto “4”; confrontando com o lote de propriedade de Sebastião Carvalho dos Santos; deflete à direita, segue em linha reta, com uma distância de 7,00 metros, até o ponto “1”; confrontando com área remanescente de propriedade de Vanda Carnelossi Bastos, Vilma Carnelossi Murakami, Valmir Carnelossi, Valquiria Carnelossi, Vânia Carnelossi Ponchi; início da descrição, perfazendo uma área de 21,00 metros quadrados. A Faixa de Servidão acima descrita, se encontra em sua totalidade, em área de Área de Preservação Permanente (APP), que no caso do Rio Sorocaba a APP é de 100 m.” (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes do Decreto nº 29.859, de 12 de maio de 2025.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 12 de agosto de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

SERGIO DAVID ROSUM EK BARRETO

Secretário de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 29.970/2023)

DECRETO Nº 31.318, DE 13 DE AGOSTO DE 2 026.

(Altera o Decreto nº 29.681, de 31 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a criação da Comissão Multidisciplinar para estudos quanto à viabilidade de mudança dos cabos aéreos para subterrâneos no Município de Sorocaba e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O inciso II, do artigo 2º, do Decreto nº 29.681, de 31 de janeiro de 2025, fica acrescido das alíneas “d” e “e”, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

II - (...)

d) representante da Secretaria de Mobilidade - SEMOB;

e) representante da Secretaria de Parcerias - SEPAR.” (NR)

Art. 2º O inciso III, do artigo 2º, do Decreto nº 29.681, de 31 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

III - facultativamente, representantes de órgãos, construção civil e concessionárias/empresas que usam o solo para implantação de infraestrutura no Município de Sorocaba:

(...).” (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 13 de agosto de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DECRETOS

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

SERGIO DAVID ROSUMÉK BARRETO

Secretário de Governo

CARLOS EDUARDO PASCHOINI

Secretário de Mobilidade

JÉSSICA PEDROSA

Secretária de Parcerias

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00008517/2025-51)

DECRETO Nº 31.323, DE 18 DE AGOSTO DE 2 026.

(Revoga o Decreto nº 30.682, de 19 de novembro de 2025, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, o que inclui a permissão de uso dos mesmos;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, e em especial, aos da legalidade, autotutela, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o caráter instrumental do princípio da autotutela administrativa e com fundamento no artigo 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 30.682, de 19 de novembro de 2025, que dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, caracterizado ao Sr. Rogério Della Violla, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00008517/2025-51.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 18 de agosto de 2 026, 372º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

SERGIO DAVID ROSUMÉK BARRETO

Secretário de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00113717/2026-14)

DECRETO Nº 31.327, DE 19 DE AGOSTO DE 2 026.

(Decreta luto oficial no Município de Sorocaba pelo falecimento de Heloísa Santos Dini).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o falecimento da Doutora Heloísa Santos Dini, ocorrido em 18 de agosto de 2026, aos 80 anos de idade, ilustre advogada sorocabana;

CONSIDERANDO sua relevante trajetória profissional e sua contribuição para a advocacia, tendo sido a primeira mulher a presidir uma subseção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) no País, à frente da 24ª (vigésima quarta) Subseção da OAB-SP, em Sorocaba, além de ter presidido a OAB de Votorantim;

CONSIDERANDO seu pioneirismo na liderança feminina da advocacia e sua contribuição para a história de Sorocaba, deixando importante legado de dedicação à Justiça, à advocacia e à sociedade sorocabana,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado luto oficial por 1 (um) dia no Município de Sorocaba, em sinal de profundo pesar pelo falecimento da Dra. Heloísa Santos Dini.

Art. 2º Durante o período de luto oficial, a bandeira do Município poderá ser hasteada a meio-mastro nos prédios públicos municipais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 19 de agosto de 2 026, 372º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

SERGIO DAVID ROSUMÉK BARRETO

Secretário de Governo

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



LIGUE 153

PROTEGER E SERVIR

GRATUITO